

Contrato n.º 61/24

OBJETO

Aquisição de Serviços de Manutenção, suporte e assistência técnica dos equipamentos XP da HPE instalados da Sala Técnica para 2025

OUTORGANTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: AGÊNCIA PARA A INTEGRAÇÃO, MIGRAÇÕES E ASILO, I.P.

SEGUNDO OUTORGANTE: HEWLETT PACKARD ENTERPRISE LDA., (HPE)

Procedimento nº AD(CM)271/24

AJUSTE DIRETO POR CRITÉRIOS MATERIAIS

Como Primeira Outorgante, a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P., adiante designada por Primeira Outorgante, com sede na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 20, 1069-119 Lisboa, NIPC n.º 517 686 260, representada por Dr. Pedro Portugal Gaspar, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o ato, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2024, de 26 de julho, conjugada com o n.º 3 do art. 21º da Lei n.º 3/2004 de 15 de janeiro e com do n.º 1 do artigo 106.º do CCP.

Como Segundo Outorgante Hewlett Packard Portugal Lda., adiante designado por Segundo Outorgante, com sede no Edifício D. Sancho I - Quinta da Fonte, Rua dos Malhões, n.º 94, 2774-528, Paço de Arcos-Oeiras, NIPC n.º 502407697, representado por Pedro Ricardo Vaz Teixeira, na qualidade de representante legal.

Considerando:

- a) A autorização da despesa foi tomada por deliberação do Conselho Diretivo, de 27 de novembro de 2024, exarado na Informação Proposta n.º 346DSCP/24, de 18 de novembro de 2024, Procedimento n.º ADCM271/24 – “Aquisição de serviços de manutenção, suporte e assistência técnica dos equipamentos XP da HPE instalados da Sala Técnica para 2025”, no uso de competências próprias, nos termos do disposto no Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2024, de 26 de julho, publicada no Diário da República n.º 153, 1.ª Série, de 08 de agosto, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 2 do art. 21º da Lei n.º 3/2004 de 15 de janeiro e com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho.
- b) A decisão de adjudicação e da aprovação da minuta do contrato, foi tomada por despacho do Conselho Diretivo no dia 16 de dezembro de 2024 exarado da informação interna n.º 393DSCP/24 de 10 de dezembro, no uso de competências próprias, nos termos do disposto no Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2024, de 26 de julho, publicada no Diário da República n.º 153, 1.ª Série, de 08 de agosto, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 2 do art. 21º da Lei n.º 3/2004 de 15 de janeiro e com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho.
- c) A inscrição da despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação económica D.02.02.19.A0.B0 – “Assistência Técnica - outros” em verbas no OE/PCM/AIMA/2025, tendo sido a despesa inscrita mediante SCEP n.º 26/2024 e assinada a Declaração de cabimento com n.º 26/2024.
- d) No início do ano económico de 2025 o primeiro outorgante comunicará ao segundo outorgante o número de compromisso.

É celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas e pelos demais termos de direito aplicáveis.

Cláusula 1ª - Objeto

O presente Contrato é celebrado na sequência do procedimento contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de manutenção, suporte e assistência técnica dos equipamentos XP da HPE instalados da Sala Técnica para 2025, de acordo com as especificações técnicas definidas no Anexo I.

Cláusula 2ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. O Caderno de Encargos;
 - b. A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Os aditamentos ao contrato estabelecerão a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.

Cláusula 3ª - Prazo de vigência do contrato

1. O contrato inicia a sua vigência no dia 1 de janeiro de 2025 e termina a 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A intenção de denúncia do contrato por qualquer das partes, deverá ser comunicada à outra parte com trinta (30) dias de antecedência, no mínimo, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 4ª - Preço contratual

1. O preço contratual para a prestação de serviços objeto do presente contrato é de **26.286,64€ (vinte e seis mil duzentos e oitenta e seis euros e sessenta e quatro cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente, despesas com deslocações, estadias, despesas de alimentação, encargos com telecomunicações, seguro de acidentes de trabalho e equipamentos, revelados necessários para a prestação de serviços.
4. Não há lugar à revisão ou à atualização do preço contratual.

Cláusula 5ª - Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Primeiro Outorgante, nos termos da Cláusula 4.ª, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo Primeiro Outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas mensalmente e após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Na fatura deverá constar o número de compromisso, a disponibilizar pelo Primeiro Outorgante, a que corresponde o referido encargo.

3. A fatura deverá ser remetida através do Portal da Fatura Eletrónica - FE-AP (<https://www.feap.gov.pt>) para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI - Electronic Data Interchange), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., obedecendo ao disposto no artigo 299-B.º do Código dos Contratos Públicos, assim como cumprir todas as disposições legais relacionadas.
4. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas pelo Sistema de Meios de Pagamento do Tesouro através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 6ª - Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito e assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração
3. O acordo com o disposto no artigo 311.º do CCP, o contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
 - a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b. Decisão judicial ou arbitral;
 - c. Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir a modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 7ª - Gestor do contrato

Para os efeitos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, a execução do contrato será acompanhada pelo

Cláusula 8ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato o órgão competente para a resolução dos mesmos é o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 9ª - Elementos contratuais

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do art.º 96.º do CCP, que, em caso de divergência, prevalecem de acordo com o estabelecido nos n.ºs 5 e 6 do mesmo artigo.

Cláusula 10ª - Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o que for omissivo e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos, contido no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 Outubro,

Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, Decreto-Lei 131/2010 de 14 de Dezembro, Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de Julho e Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 11ª - Disposições finais

1. Este Contrato vai ser assinado por via digital, num único exemplar, sendo depois disponibilizada a versão assinada para ambos os outorgantes.
3. O Segundo Outorgante fez prova, em sede de apresentação de documentos de habilitação, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social.

Pelo Primeiro Outorgante

**Pedro Portugal
Gaspar**  Assinado de forma digital
por Pedro Portugal Gaspar
Dados: 2024.12.20 15:49:17
Z

Pelo Segundo Outorgante

Assinado por: **PEDRO RICARDO JAQUETA VAZ
TEIXEIRA**
Num. de Identificação:
Data: 2024.12.19 18:00:00+0000

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Anexo I

Pretende-se com esta aquisição garantir serviços de manutenção, suporte e assistência técnica dos equipamentos XP instalados na Sala Técnica, edifício da AIMA, sito no TagusPark, de modo a acautelar a existência de falhas ou roturas nos equipamentos e prolongar a vida útil dos mesmos.

O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços de manutenção de acordo com os seguintes critérios:

- a) Assistência técnica de acordo com os níveis de serviço identificados na lista de equipamentos descritos na presente especificação técnica;
- b) Capacidade de efetuar processos de escalada para laboratórios e centros de competência das tecnologias em causa, caso seja necessário;
- c) Disponibilização de ferramenta gratuita, que possa ser instalada, para a abertura de chamada automática em caso de falha e/ou pré-falha de equipamentos ou componentes dos mesmos;
- d) Manutenção do hardware que deverá incluir peças, mão-de-obra e intervenções onsite sem custos adicionais;
- e) Os serviços de assistência tanto de hardware como de software não poderão ter limite de número de chamadas;
- f) Fornecimento de atualizações de software e/ou Firmware de acordo com o modelo dos equipamentos e com o licenciamento que estiver discriminado;
- g) Possibilidade de abertura de chamada e gestão do contrato através de um portal de suporte.

Nível de Serviço de Suporte Proactivo 24x7 Resposta 4H:

- a) Os serviços de manutenção dos bens identificados na lista de equipamentos anexa com o nível de serviço "Suporte Proactivo 24x7 Resp 4H" contemplam uma cobertura integral de 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- b) A receção dos pedidos de assistência relativos aos bens identificados no número anterior decorre 24 horas por dia, e o início da intervenção nas instalações afetas à AIMA, se necessária, ocorrerá num prazo máximo de 4 horas após o registo e validação do pedido;
- c) Nos serviços de manutenção encontra-se incluída a substituição de peças e mão-de-obra que se revele necessária, sem limite de intervenções;
- d) Atendimento prioritário na abertura de incidentes críticos;
- e) Análise e recomendações de atualizações de Drivers e/ou Firmware.

Nível de Serviço de Manutenção 9x5 com tempo de resposta em Dia Útil Seguinte:

- a) Os serviços de manutenção dos bens identificados na lista de equipamentos anexa com o nível de serviço "Suporte 9x5 NBD" contemplam uma cobertura de 9 horas por dia, 5 dias por semana, entre as 9h00 e as 18h00 de Segunda a Sexta-feira, excluindo os feriados que sejam observados pelo prestador de serviços;
- b) A receção dos pedidos de assistência relativos aos bens identificados no número anterior decorre entre as 9h00 e as 18h00, e o início da intervenção nas instalações afetas à AIMA, se necessária, ocorre, no mesmo horário, no dia útil seguinte ao do registo e validação do pedido;
- c) Nos serviços de manutenção encontra-se incluída a substituição de peças e mão-de-obra que se revele necessária, sem limite de intervenções.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Prevê-se que os pagamentos sejam feitos mensalmente.

Atendendo à fase de reestruturação dos serviços da AIMA poderá ocorrer a necessidade de desativar alguns dos equipamentos, caso essa situação ocorra o fornecedor será informado com 30 dias de antecedência, sendo que a mensalidade deixará de ser devida no mês seguinte.

